

## INFORMATIVO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0011858-81.1996.4.03.6100 – JUCESP - DISPENSA DE INSCRIÇÃO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – ATOS CONSTITUTIVOS SOCIETÁRIOS – OBJETO SOCIAL – PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - DISPENSA DE INCLUSÃO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

(05/04/19)

Em 05 de abril de 2019, transitou em julgado a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, a qual não conheceu do Recurso Especial interposto pela União e confirmou os termos das decisões de primeira e segunda instância que concederam a segurança para que o Sr. Chefe do Departamento de Aviação Civil em São Paulo se abstenha de exigir que as empresas associadas ao SEAC se inscrevam na Junta Comercial quando tiverem como objeto social, exclusivamente, a prestação de serviços, devendo, nessas hipóteses, exigir apenas o Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; bem como que a autoridade se abstenha de exigir que conste nos atos constitutivos societários das empresas requerentes a prestação exclusiva de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Portanto, os pleitos do Sindicato foram acolhidos integralmente.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**